

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RMN n.º 0962/22
PREGÃO ELETRÔNICO DRMNO n.º 001/2022
CONTRATO n.º 003/2022-RMN

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS.

I - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria, Cidade de São Paulo/SP – CEP: 02114-000, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por sua Diretora de Divisão, a senhora **Adriana Pereira Gomes de Souza**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 497/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 09.445.502/0001-09, localizada à rua Ivaí, n.º 202, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03080-010, neste ato representada por seu titular **Gustavo Martins de Godoy**, portador da Cédula de Identidade n.º 38.775.200 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.809.738-02, conforme consta da Cláusula IV do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos para a Divisão



Regional Metropolitana Noroeste e aos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente a ela vinculados, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 001/2022, advinda da CI n.º 34/2022, que deu origem ao Processo RMN n.º 0962/2022, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, incluindo-se, aqui, o estudo contido no **VOLUME 16 “Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos”**, editado pela Secretaria da Fazenda e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de **transporte mediante locação de veículos** seminovos, do Grupo “S-2 – Categorias 1 e 2”, em caráter não eventual, com condutor, combustível e manutenção, objetivando o transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e o deslocamento de servidores para apoio das atividades técnico-administrativas dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo, Ônix, Bela Vista, Vila Guilherme, Governador Mário Covas, Ouro Preto, João do Pulo, Nova Vida, Paulista, Ipê, Nova Aroeira, Vila Leopoldina, Pirituba, Osasco I e II, Jardim São Luiz I e II, UAISA, e a Divisão Regional Metropolitana Noroeste, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;



III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;



XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ 260.899,16 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o total estimado de R\$ 7.826.974,80 (sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), **mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$



Onde:

- *R* = parcela de reajuste;
- *Po* = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- *IPC/IPCo* = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de **maio/2021**, que será considerado como o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.243.1729.5907.0000 e categoria econômica 33.90.33.43.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O valor devido referente à locação mensal do mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

II – Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados,



aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) - A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP – **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE**, situada na Rua Dias da Silva, s/nº - Bairro Vila Maria – São Paulo/SP – CEP 02114-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I - A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I – Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;
- c) Data de emissão ou de saída;



IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *“pro rata temporis”*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) - O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) - Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) - A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

b) - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço:

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de **11% (onze por cento) sobre o mínimo de 30% (trinta por cento)** do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.



I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;

b) - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) - Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) - Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (CRF/FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas - (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 234.809,24, correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.
- III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO

Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO

Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS DESPESAS

No caso de viagens em que seja necessário pernoite do motorista, as despesas com estadia e refeições serão reembolsadas à CONTRATADA, pelo valor correspondente a 7,23 (sete virgula vinte e três) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) conforme ANEXO II da Portaria Normativa n.º 266, de 19 de janeiro de 2015, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Estima-se a necessidade de 19 (dezenove) pernoites por mês, que será informada à Contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a Nota fiscal de serviços conforme referido na Cláusula Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, maio de 2022.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Adriana Pereira Gomes de Souza
Diretora de Divisão

CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Gustavo Martins de Godoy
GUSTAVO
MARTINS DE
GODOY:402809738
02

Titular do documento de forma digital
por GUSTAVO MARTINS
DE GODOY:40280973802
Dados: 2022.05.06
11:59:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Gledinei Mendes Barbosa
Enc. Adm/Compras e Finanças

Marcos Eduardo Marinho da Silva
Chefe de Seção Administrativa



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilização de veículos seminovos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas.

1.1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos seminovos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.1.4. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

2.1. CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS

Grupo S2 – Categoria 1 - Minivans/Peruas/Monovolumes: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, devendo possuir os seguintes acessórios: ar condicionado e película de filme escuro nos vidros.

Grupo S2 – Categoria 2 - Vans acima de 9 lugares: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, devendo possuir os seguintes acessórios: ar condicionado e película de filme escuro nos vidros.

2.2. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos, pela Administração Direta e Indireta do Estado, deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

2.3. ACESSÓRIOS

Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, contendo, adicionalmente, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado e película de filme escuro nos vidros.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA



3.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor e combustível, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante;

3.1.2. Os veículos deverão ter até 3 anos, quando da assinatura do contrato, e corresponder ao ano/modelo indicado no processo de licitação.

a) A entrega dos veículos para a prestação dos serviços será efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de início da Contratante, na Divisão Regional Metropolitana Noroeste, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº - Bairro: Vila Maria Baixa, Estado de São Paulo, CEP: 02114-000 somente nos dias úteis, das 09 às 18 horas, mediante prévio agendamento por meio do telefone (11) 3204-3131 / (11) 3204-3111 ou ainda pelo correio eletrônico thayscf@sp.gov.br / memsilva@sp.gov.br.

3.1.2. Os veículos deverão ter até 3 anos, quando da assinatura do contrato, e corresponder ao ano/modelo indicado no processo de licitação.

3.1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

3.1.4. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

- Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP).

3.1.5. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

3.1.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

3.1.7. Os veículos serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente;

3.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007;

3.1.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2. DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES, HORÁRIOS E OUTRAS DESPESAS



3.2.1 Deverão ser disponibilizados 10 (dez) veículos do Grupo “S-2 – categoria 2 - vans acima de 9 lugares” e 09 (nove) veículos do Grupo “S-2 – categoria 1 – minivans/peruas/monovolumes”, conforme Portaria GCTI – 02, de 19/06/2018.

Local de Apresentação para a Prestação dos Serviços	Qtde.	Classificação / descrição	Dias / Horários
CASA GOVERNADOR MÁRIO COVAS: Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, nº 450 – Bairro Vila Maria – São Paulo/SP – SP – CEP: 03074-000	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA OSASCO I: Rua José Pascowitch nº 100 - Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares - Osasco/SP – CEP: 06149-070	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA VILA LEOPOLDINA: Av. das Nações Unidas, nº 1233 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP: 05310-000	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias



		02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	
CASA NOVA AROEIRA: Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo/SP- CEP: 05577-300	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES - SEGUNDA A Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA PIRITUBA: Rua Stéfano Mauser, 661 - Chácara Paraíso - Pirituba São Paulo/SP - CEP: 05175-200	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA JARDIM SÃO LUIZ I: Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo/SP – CEP: 05818-270	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias



		condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	
CASA JOÃO DO PULO: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02170-000	01	GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA PAULISTA: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02170-000	01	GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias
CASA VILA GUILHERME: Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 03074-000	01	GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo	segunda a domingo - 12 (doze) horas diárias



		possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	
CASA OURO PRETO: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4210 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02170-000	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
CASA NOVA VIDA: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 4222 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02170-000	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
CASA BELA VISTA: Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, nº 450 – Bairro Vila Maria – São Paulo/SP – SP – CEP: 03074-000	01	GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais



<p>CASA ÔNIX: Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, nº 450 – Bairro Vila Maria – São Paulo/SP – SP – CEP: 03074-000</p>	01	<p>GRUPO S-2 – CATEGORIA 2 - VANS ACIMA DE 9 LUGARES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2, Categoria 2 - Tipo Van, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02 de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
<p>DRMNO: Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02114-000</p>	01	<p>GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
<p>UAISA DRMNO: Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 03074-000</p>	01	<p>GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais



<p>CASA OSASCO II: Rua José Pascowitch nº 100 - Chácara Everest, altura do KM 21,5 da Rodovia Raposo Tavares - Osasco/SP – CEP: 06149-070</p>	01	<p>GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
<p>CASA IPÊ: Rod. Raposo Tavares, Km 19,5 - Jardim Arpoador - São Paulo/SP- CEP: 05577-300</p>	01	<p>GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
<p>CASA JARDIM SÃO LUIZ II: Rua Frederico Grotte, s/nº – Jardim Vergueiro - São Paulo/SP – CEP: 05818-270</p>	01	<p>GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES</p> <p>Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes, adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme</p>	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais



		escuro nos vidros.	
CASA SÃO PAULO: Av. Condessa Elizabeth de Robiano, 450 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 03074-000	01	GRUPO S-2 – Categoria 1 – MINIVANS/PERUAS/MONOVOLUMES Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e com as seguintes características: veículo seminovo do Grupo S-2 – Categoria 1, tipo Minivans/Peruas/Monovolumes , adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros em conformidade com a portaria GCTI-02, de 19/06/2018, devendo possuir os seguintes acessórios: Ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.	segunda a sexta feira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais

3.2.2. Estima-se a previsão mensal de 46.500 km/mês para a quantidade de veículos contratada, sendo que a **CONTRATANTE** pagará somente pela quilometragem efetivamente rodada.

3.2.3. Estima-se, ainda, a previsão mensal de 19 (dezenove) pernoites para a presente contratação bem como a realização de, no máximo, 265 (duzentos e sessenta e cinco) horas extraordinárias para os dias normais.

3.3. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.3.1. Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

3.4. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo;

3.4.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

3.4.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;



3.4.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.4.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

3.4.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- g) Manter os veículos devidamente abastecidos, obrigatoriamente com combustível etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim; exceto vans que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;
- h) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- i) Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.

3.4.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho,



camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

3.4.8. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.5. DA MANUTENÇÃO

3.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

3.5.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.5.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

3.5.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.7.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.7.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.7.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

3.8. RELATÓRIOS

No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

3.8.1. Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada.



3.8.2. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

3.8.3. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

3.8.4. Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível por veículo.

3.8.5. Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas.

3.9. SUPERVISÃO

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

3.9.1. Orientação e supervisão dos motoristas;

3.9.2. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

3.9.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

3.9.4. Controle de frequência dos motoristas;

3.9.5. Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens;

3.9.6. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.8.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.3. Encaminhar no ato de início dos serviços, cópia da nota fiscal e/ou recibo de compra e venda (CRV – Detran) de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe



ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, "a", do RICMS/20002, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.

4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

4.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

4.6. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

4.7. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

4.8. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

4.9. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

a) Abastecer os veículos flex obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

4.10. Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;

4.11. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

4.12. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia em que o veículo for entregue e colocado à disposição da Contratante;

4.13. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;



- 4.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 4.16. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;
- 4.17. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 4.18. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.19. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.20. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 4.21. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.22. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.23. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 4.24. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 4.25. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.26. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.27. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no



relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

4.28. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

4.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.30. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

4.31. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.32. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

4.33. Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;

4.34. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

4.35. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

4.36. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados no Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

4.37. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

4.38. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.39. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

4.40. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;



- 4.41. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 4.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.43. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 4.44. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 4.45. Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.46. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 4.47. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.48. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.49. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 5.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 5.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



5.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

5.1.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

5.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente-SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 e nº 59.113/1913, com suas respectivas alterações;

5.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

5.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

5.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.6.1. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

6.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;



- 6.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 6.5. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.6. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;
- 6.7. Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite, pelo valor correspondente a 7,23 (sete vírgula vinte e três) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;
 - 6.7.1. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
 - 6.7.2. A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado;
 - 6.7.3. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido no item 3.8;
 - 6.7.4. O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 6.8. Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;
- 6.9. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 6.10. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;
- 6.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 6.12. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 7.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 7.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;





7.4. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

7.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.



ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS



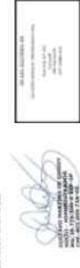


Mastiz
Tatuapé - SP
Rua Vol. 202 e 204 - Cep 03380-010
☎ 11 2081 3590
🌐 www.solucoesemfoco.com.br
📧 solucoes@solucoesemfoco.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DRMO N.º 001/2022 - PROCESSO RNE 098222

Item	Descrição dos Serviços	VALOR ESTIMADO										VALOR TOTAL				
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário		Valor Total									
1	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
2	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
3	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
4	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
5	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
6	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
7	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
8	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
9	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
10	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
11	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
12	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
13	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
14	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
15	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
16	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
17	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
18	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
19	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
20	DEPÓSITO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE CONTRATO DE PRECATORIO	1	15.234,36	15.234,36	2,000	751,718	1.503,436	15	34,200	513,000	1	221,14	221,14	18.303,53	30	548.195,00
TOTAL GERAL																
R\$ 7.856.974,00																

Assinatura e Carimbo




FUNDCASASPC202262066



ANEXO III

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS



AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos, se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho profissional;
- Veículo utilizado; e
- Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

4.1.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada.



5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 - Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 - Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 - Qualificação/postura	30%
		A4 - Uniformes e identificação	10%
		Total	100%
B	Veículo utilizado	B1 - Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 - Manutenção do veículo	20%
		B3 - Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 - Limpeza e conservação	20%
		B5 - Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 - Periodicidade da supervisão	20%
		C2 - Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 - Atendimento às solicitações	25%
		C4 - Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	100%

6. RESPONSABILIDADES:

6.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

6.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente
- Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

7.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o



acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.

7.3. Cabe a cada unidade, por meio do respectivo gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8;
- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos



	ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

8.2. O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste documento e na Cláusula Nona do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

9.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo.



9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

	Itens	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal D = (A) x (B)
Desempenho profissional	A1 - Desenvolvimento da função de condutor	28%		
	A2 - Assiduidade e pontualidade	32%		
	A3 - Qualificação/postura	30%		
	A4 - Uniformes e identificação	10%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 - Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
	B2 - Manutenção do veículo	20%		
	B3 - Atendimento às normas de segurança	20%		
	B4 - Limpeza e conservação	20%		
	B5 - Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%		
	Total			
Gerenciamento	C1 - Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 - Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
	C3 - Atendimento às solicitações	25%		
	C4 - Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
	Total			

Nota Final

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:
--------------------	---	--	---



9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1) e Não Realizado (0)
Desenvolvimento da função de condutor	<ul style="list-style-type: none"> Cumpra as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços. Proporciona a segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário; Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e pontualidade	<ul style="list-style-type: none"> Cumpra integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/postura	<ul style="list-style-type: none"> Boa conduta dos empregados da Contratada com o cliente; Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função. Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN. Proporciona reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e identificação	<ul style="list-style-type: none"> Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. Fornecer crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2 – Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1) e Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none"> Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada. Cumpra disponibilidade diária de 100% da frota contratada. Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas.
Manutenção do veículo	<ul style="list-style-type: none"> Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento. Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos,



	<p>incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Denatran e pelo Detran. • Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante. • Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
Limpeza e conservação	<ul style="list-style-type: none"> • Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês
Obrigações e responsabilidades socioambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. • Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera. • Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, movidos a etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.



Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1) e Não Realizado (0)																																			
Periodicidade da supervisão	<ul style="list-style-type: none"> Execução de supervisão por parte na Contratada e na periodicidade acordada. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 (uma) vez por semana. 																																			
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> Administração das atividades operacionais. 																																			
Atendimento às solicitações	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às solicitações da Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado. 																																			
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato. <table border="1" data-bbox="667 824 1273 1258"> <thead> <tr> <th>DOCUMENTOS</th> <th>INÍCIO PRESTAÇÃO</th> <th>ALTERAÇÃO QUADRO TRABALHISTAS</th> <th>COMPROVAÇÃO ANUAL</th> <th>COMPROVAÇÃO MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Contrato trabalho</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Curso de reciclagem e capacitação</td> <td>X</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Convenção/Acordo/Sentenças normativas</td> <td>X</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Registro empregado (livro com número registro e da CPTS)</td> <td>X</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RAIS</td> <td>X</td> <td></td> <td>X</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, contribuição sindical)</td> <td>X</td> <td></td> <td></td> <td>X</td> </tr> </tbody> </table> <p> Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado, cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada; - Documento de concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado. - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional. </p>	DOCUMENTOS	INÍCIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO TRABALHISTAS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL	Contrato trabalho	X	X			Curso de reciclagem e capacitação	X	X	X		Convenção/Acordo/Sentenças normativas	X		X		Registro empregado (livro com número registro e da CPTS)	X	X			RAIS	X		X		Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, contribuição sindical)	X			X
DOCUMENTOS	INÍCIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO TRABALHISTAS	COMPROVAÇÃO ANUAL	COMPROVAÇÃO MENSAL																																
Contrato trabalho	X	X																																		
Curso de reciclagem e capacitação	X	X	X																																	
Convenção/Acordo/Sentenças normativas	X		X																																	
Registro empregado (livro com número registro e da CPTS)	X	X																																		
RAIS	X		X																																	
Folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, contribuição sindical)	X			X																																



9.3. Relatório de Avaliação/Quadro-resumo dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Relatório das Instalações

Local da Prestação dos Serviços	Subtotal Grupo A	Subtotal Grupo B	Subtotal Grupo C	Nota Final
Avaliação global				

Quadro-resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo A													
Grupo B													
Grupo C													
Total													

